

Mensagem 018 /2020

**Exmo. Senhor Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú.
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

Pelo presente, encaminhamos, em anexo, para a apreciação desta Augusta Casa Legislativa, o Projeto de Lei Nº 018 de 27 de Julho de 2020, que autoriza o poder executivo "Em virtude da declarada situação de emergência e estado de calamidade em saúde pública do Município de Banabuiú, fica autorizado o Poder Executivo a conceder Incentivo Temporário e transitório aos servidores adstritos a Secretaria de Saúde Municipal, que exerça *atividades presenciais* de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19), nos valores indicados na Tabela I (Anexo I), mensalmente, de julho até dezembro de 2020 ou enquanto durar a pandemia, **na forma que indica e dá outras providências.**"

JUSTIFICATIVA

Sem maiores delongas, até porque se trata de um assunto público e notório, em face da pandemia causada pelo Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador da COVID-19, que está acometer a nossa população, servimo-nos da presente matéria para instituir um pequeno incentivo financeiro a ser concedido aos servidores municipais da Secretaria de Saúde, em forma de Incentivo especial e temporário que atuarem **NA LINHA DE FRENTE EM ATIVIDADES PRESENCIAIS NA PREVENÇÃO E COMBATE AO COVID-19.**

É por demais justo se reconhecer o empenho do conjunto dos servidores municipais de saúde nas ações de combate ao Novo Coronavírus (SARS-COV-2) causador da COVID-19, e, por conseguinte, se conceder um pequeno incentivo financeiro a todos servidores que queira colaborar no **ENFRENTAMENTO DA COVID-19 EM FASE DO RISCO DE CONTÁGIO QUE É EMINETE EM BANABUIÚ/CE.**

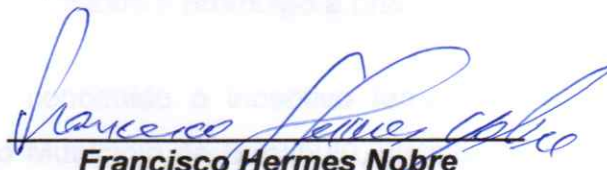
RECEBEM EM 28 07 2020
Receptor: Direna Kenia



Assim, apresentamos a presente proposição legislativa para criar o indicado Incentivo especial. Sendo oportuno registrar que, embora aparentemente trata-se de um projeto de lei que acarrete aumento de despesas públicas, este aumento não decorre naturalmente da aprovação da lei. Esta se prende apenas em criar a gratificação. A **PORTARIA Nº 1.666, DE 01 DE JULHO DE 2020**- Dispõe sobre a transferência de recursos financeiros aos Estados, Distrito Federal e Municípios para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da Coronavírus - COVID 19.

Esperando contar com o apoio dos nobres Vereadores, solicitamos o apoio dos nobres EDIS para que seja votado em **REGIME DE URGÊNCIA URGENTÍSSIMA**, sendo *que* aproveitamos para renovar os nossos mais elevados protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito, aos 27 de Julho de 2020.



Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Em: 13/07/2020

PROJETO DE LEI Nº 018 /2020

Câmara Municipal de Banabuiú
APROVADO

Em 14/08/2020

Secretário

Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça emitir Parecer

Em 31/07/20

Secretário(a)

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Finanças emitir parecer

Em 31/07/20

Autoriza o poder executivo a “Instituir o INCENTIVO ESPECIAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SAÚDE QUE PARTICIPAREM NAS AÇÕES DA LINHA DE FRENTE EM FASE DO RISCO EMINENTE DE CONTAMINAÇÃO DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (Covid-19), BANABUIÚ/CE, na forma que indica e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BANABUIÚ/CE, o Sr. FRANCISCO HERMES NOBRE, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na Lei Orgânica do Município, além de outros dispositivos vigentes, faz saber que a Câmara Municipal de Banabuiú/CE aprovou e eu sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Será concedido o incentivo temporário e transitório apenas aos servidores/cargo/função do Município de Banabuiú, vinculados à Secretaria Municipal de Saúde indicados na Tabela I (Anexo I), que exercem de forma *presencial* as atividades de enfrentamento, prevenção e combate ao coronavírus (COVID 19).

Art. 2º. A concessão do incentivo temporário e transitório será feita em pecúnia e terá caráter indenizatório.

Art. 3º. O incentivo temporário e transitório **não será**:

- a) incorporado ao vencimento, remuneração, provento ou pensão;
- b) configurado como rendimento e nem sofrerá incidência de contribuição para fins previdenciários do servidor público;
- c) caracterizado como salário-utilidade ou prestação salarial in natura.

Art. 4º. O servidor que faltar um 01 (um) dia/plantão, integral, durante o mês, injustificadamente, não fará jus à concessão do incentivo temporário e transitório.



Art. 5º. O servidor que, já iniciado nas ações de combate ao COVID-19, justificar a sua ausência em decorrência contaminação do novo coronavírus, através de atestado médico, receberá seu incentivo integralmente;

§ 1º. Os profissionais que são de outras secretarias, mas que estejam exercendo suas atividades na secretaria de saúde, especificamente neste período de pandemia, não farão jus ao incentivo;

§ 2º. O servidor que apresentar, no período da pandemia, a quantidade de 02 ou mais atestados, no período de 30 dias não fará jus ao incentivo;

Art. 6º. Aos servidores que estiverem de licença ou afastamento não perceberão o presente incentivo temporário e transitório que trata esta Lei.

Art. 7º. Os valores descritos na tabela em Anexo equivalem a pagamento mensal, inclusive os plantonistas.

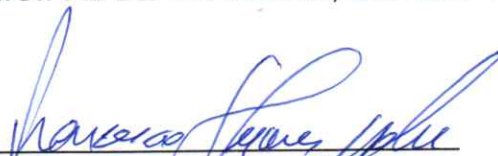
Art. 8º. O incentivo de que trata a presente Lei, será pago de Julho a Dezembro de 2020, conforme está exposto.

Art. 9º. O incentivo de que trata a presente Lei é oriundo da transferência de recursos federais, conforme a PORTARIA Nº 1.666 DE 01 DE JULHO DE 2020.

Art. 10º. A presente Lei abrange os agentes comunitários de saúde do Estado do Ceará que exercem suas atribuições junto ao Município de Banabuiú, considerando o Convênio firmado entre as duas Entidades da Federação, Estado do Ceará e Município de Banabuiú.

Art. 11º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PUBLICA_SE. REGISTRA-SE. CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BANABUIÚ, aos vinte e sete dias do mês de julho de 2020.



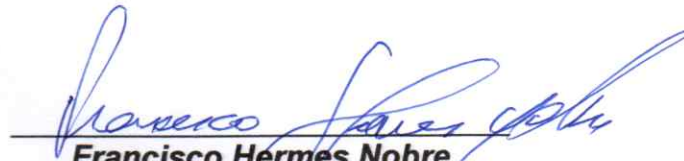
Francisco Hermes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú

Anexo 1
TABELA 1
INCENTIVO FINANCEIRO TEMPORÁRIO

Servidores/cargo/função	Valor
Coordenador da Vigilância Sanitária	R\$ 450
Nível Superior VISA	R\$ 150
Nível médio VISA	R\$ 120
Coordenador Vigilância em Saúde/Epidemiologia	R\$ 280
Coordenador da APS/SB	R\$ 280
Equipe Plantão Epidemiológico	R\$ 200
Enfermeiros da APS	R\$ 500
Técnicos de Enfermagem da APS e Hospital	R\$ 140
Cirurgião-Dentista APS	R\$ 200
ASB APS	R\$ 90
Agentes Comunitários de Saúde	R\$ 120
Agente de Combate às Endemias	R\$ 120
Recepcionistas e Agentes Administrativos da APS e Hospital	R\$ 80
Aux.Serviços Gerais APS e Hospital	R\$ 100
Motoristas APS	R\$ 100
Profissionais da Equipe Multiprofissional	R\$ 150
Vigias APS	R\$ 80
Direção Administrativa Hospital	R\$ 280
Coordenador de Enfermagem	R\$ 280
Enfermeiros Hospital	R\$ 500
Nível médio Hospital	R\$ 80
Farmacêutico Hospital	R\$ 200
Motoristas Hospital	R\$ 100
Téc. Radiologia Hospital	R\$ 150
Nível Superior Centro de Reabilitação	R\$ 120
Nível Médio Centro de Reabilitação	R\$ 80
Nível Superior Laboratório	R\$ 200
Técnica de Enfermagem Laboratório	R\$ 140
Ag.Administrativo Laboratório	R\$ 80
Coordenador da Assistência Farmacêutica	R\$ 200
Nível médio CAF e Farmácia Básica	R\$ 80
Nível Superior CAPS	R\$ 100
Nível Médio CAPS	R\$ 80
Nível médio SMS	R\$ 80
Médicos APS	R\$ 500
Médicos Plantonistas	R\$ 500
Cirurgião-dentista CEO	R\$ 200



Recepção CEO	R\$ 80
ASB CEO	R\$ 90
Aux.serv. gerais CEO	R\$ 90


Francisco Hérmes Nobre
Prefeito Municipal de Banabuiú



PARECER

APROVADO PARECER

Em 14/08/2020

Secretaria

A Comissão de **Justiça e redação** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei de Nº **018/2020**, de autoria do poder executivo, em que **Autoriza o poder executivo a** "Instituir o INCENTIVO ESPECIAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SAÚDE QUE PARTICIPAREM NAS AÇÕES DA LINHA DE FRENTE EM FASE DO RISCO EMINENTE DE CONTAMINAÇÃO DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (Covid-19), BANABUIÚ/CE, na forma que indica e dá outras providências."

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 12 de agosto de 2020.

A Comissão;


Joaquim Rodrigues Lemos
Presidente

Francisco Egberto Pordeus Oliveira
Membro


Eneide Maria Saraiva Nobre
Membro



PARECER

APROVADO PARECER

Em 14/08/2020

Secretaria

A Comissão de **Finança e Orçamento** da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei de N° ° **018/2020**, de autoria do poder executivo, em que **Autoriza o poder executivo a** "Instituir o INCENTIVO ESPECIAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SAÚDE QUE PARTICIPAREM NAS AÇÕES DA LINHA DE FRENTE EM FASE DO RISCO EMINENTE DE CONTAMINAÇÃO DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (Covid-19), BANABUIÚ/CE, na forma que indica e dá outras providências."

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 12 de agosto de 2020.

A Comissão;

Francisco Egberto Pordeus Oliveira
Presidente

Josânias de Oliveira

Josânias de Oliveira
Membro

Joaquim Rodrigues Lemos

Joaquim Rodrigues Lemos
Membro



PARECER

APROVADO PARECER
Em 14/08/2020
Secretaria

Comissão de **Saúde, Educação, Cultura, Esporte, Meio Ambiente, Agricultura e pecuária**. da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei de N° **018/2020**, de autoria do poder executivo, em que **Autoriza o poder executivo a** "Instituir o INCENTIVO ESPECIAL A TODOS OS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DA SAÚDE QUE PARTICIPAREM NAS AÇÕES DA LINHA DE FRENTE EM FASE DO RISCO EMINENTE DE CONTAMINAÇÃO DE COMBATE AO NOVO CORONAVÍRUS SARS-COV-2 (Covid-19), BANABUIÚ/CE, na forma que indica e dá outras providências."

É de Parecer Favorável

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 12 de agosto de 2020.

A Comissão;


Daniel Bandeira Lima
Presidente

Gilson Fernandes da Silva
Membro


Eneide Maria Saraiva
Membro